	c
	2
	ò
	ċ
	7
	ì
	÷
	¢
	ï
	5
	;
	i
	ò
	ò
	Ĺ
	L
	,
	۲
ഗ	ż
ш	7
$\overline{}$	۶
=	۲
~	,
UIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2
≥	(
_	,
٩,	C
œ	1
Ξ	Ċ
	ĩ
ĽĽ.	7
ш	7
Ф	>
	L
ш	1
\supset	i
α	
\simeq	7
œ	٠
Z	
ш	1
#	
_	ď
Ν	į
=	į
or LUIZ HENRIQUE PEREI	ú
_	j
_	•
ŏ	
Φ	7
Ĕ	
÷	1
2	1
⊒	1
7	-
.≌	1
Ö	į
=	1
_	
_	
0	
ggo	
ado	
inado	
ssinado	
assinado	
assinado	1111111111111
oi assinado	The second second
foi assinado	The second of the second
o foi assinado	the state of the s
ito foi assinado	the second of the second
ento foi assinado	the same of the same of
ento foi assinado	. H
mento foi assinado	The state of the s
umento foi assinado	14 - 11 11 11 11
cumento foi assinado	to the second second second
locumento foi assinado	- Little . He He
documento foi assinado	the letter He are a sheet for a second
e documento foi assinado	and the state of the same of the same
te documento foi assinado	and the factor of the second second second
ste documento foi assinado	and the father than the feet and
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	The state of the s
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº646/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12448/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Keilla Cristina Cunha da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Joyce Lima da Silva 8807, Mayra Mamed Levy OAB/AM 8598, Lara Raquel Neves Levy OAB/AM 15297 e Hevelyn Maciel da Silva OAB/AM 13210.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1173/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva, responsável pela Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB), exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002- RI-TCE-AM, com as ressalvas que ensejaram a aplicação de multas.
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face das seguintes impropriedades que permaneceram não sanadas constantes dos questionamentos da DICAI:
 - **10.2.1.** Descumprimento do disposto no art. 2º, inciso XIX da Res. TCE nº 04/2016, ausência do relatório de pagamento (Item 01, alínea "g");

	ď
	nme o códiao: B9D5D724-C6E8C3E9-E5035445-8451B26
	α
	:
	ñ
	à
	J
	ñ
	-
	ď
	õ
	σ
	7
	щ
	d
'n	Ц
"	ç
뽔	C
lo digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	α
<u></u>	щ
ш	۴
2	۲
~	4
≈	Ç
뜨	<u></u>
Ш	
α	Ā
Ш	۲
$\overline{}$	Q
	α
ш	÷
يـ	ř
O	₽
$\overline{\sim}$	۲,
"	7
_	7
₩.	de a informa o
_	ď
Ν	Ł
=	7
ب	÷
_	2.
₽	٥
ă	7
_	ž
半	ă
Ĕ	2
$_{\rm H}$	Q
⋍	5
æ	7
≝	2
.⊡	٥
О	C
0	۶
Ö	ā
α	1
.⊑	č
assi	+
33	Ç
	Ξ
to foi assinad	ā
Ξ	Ć
₽	ç
Ċ	٤
ē	•
Ε	2
⋽	ŧ
8	_
육	4
~	-
æ	ž
S	
111	
_	y
_	200
_	0000
_	00000
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MEI	20000
_	222000
_	and a circ
_	posses sion
_	ancia arace
_	arância acaee
_	oferência acese
_	anfarância acaeec
_	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº646/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.2.** Descumprimento do art. 2º, inciso XXVII da Res. TCE nº 04/2016, uma vez ausentes ato de Fixação da Remuneração e Demonstrativos dos Pagamentos efetuados aos presidentes, diretores e conselheiros, quando couber, acompanhados da cópia do Diário Oficial que o publicou (Item 01, alínea "k");
- **10.2.3.** Descumprimento do art. 2º, inciso XXXIV da Res. TCE nº 04/2016, ausência das justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar (Item 01, alínea "p");
- **10.2.4.** Descumprimento do art. 2º, inciso XXXVI da Res. TCE nº 04/2016, ausência da relação dos contratos de gestão, se houver, bem como relatório de acompanhamento das metas estabelecidas para o contratado (Item 01, alínea "r");
- **10.2.5.** Descumprimento do art. 10, inciso I da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM, ausência do Relatório de Gestão do exercício (Item 01, alínea "v"); e,
- **10.2.6.** Descumprimento do art. 13, da Lei n° 8.429/92 e disposições da Lei n° 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução nº 04/2002- RI-TCE-AM, ausência das declarações de bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e diretores da entidade (Item 12 dos).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.3. Aplicar multa à Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, alínea "b" da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em face da sonegação de documento em inspeções realizadas por este Tribunal de Contas, uma vez que não foram encaminhados os documentos do Contrato nº 08/2017-SUHAB (edital de licitação, projeto básico, publicação dos termos de adjudicação e homologação da vencedora), conforme o Item 07 dos questionamentos da DICAI.

	COCCITO LIVE COCCO TOPOLO TOPO
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	L
PEREIRA	100000
ENRIQUE	
or LUIZ HEN	
talmente p	- 1 / 1
sinado dig	
nento foi as	- 11
Este docun	111111111111111111111111111111111111111
ш	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº646/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.4.** Dar ciência à Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva, por meio de seus patronos, acerca do julgado.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição